

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa
Despacho	
Autor: Dep. Dr. Leonardo	

Art. 1º. Fica adicionado o inciso XIX no corpo do art. 54 do Projeto de Lei nº. 250/2016 – Mensagem nº. 39/2016, o qual vigorará com a seguinte redação:

“Art. 54 (...).

XIX – instituição e operacionalização de linha de crédito específica destinada ao atendimento de programas e projetos de interesse social, nos termos do disciplinado pelo art. 314 da Constituição Estadual”.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 14 de Setembro de 2016

Dr. Leonardo
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Apresento a emenda em mãos com o objetivo de inserir novel excerto legal ao art. 54 do Projeto de Lei nº. 250/2016 – Mensagem nº. 39/2016, de autoria do Poder Executivo.

E assim o faço por entender ser de suma relevância que, na elaboração e execução da lei orçamentária de 2017, sejam garantidos recursos hábeis e suficientes ao atendimento de programas e projetos de interesse social que serão executados pelo Estado em colaboração com sociedade civil, como inclusive foi assegurado na lei orçamentária de 2016 (art. 47, inciso XIX da Lei nº 10.311/2015), mediante emenda de minha autoria.

A vertente propositura não se trata de uma talante excêntrica ou mesmo de uma inovação orçamentária, mas sim de uma proposta que vem de encontro com a relevante normativa plasmada no art. 314 de nossa Constituição Estadual.

Com efeito, sabendo-se da impossibilidade do Estado, *per sí*, planejar e executar todos os programas e projetos destinados a melhora da qualidade de vida de nossa sofrida sociedade, nada melhor do que fazer com que a esta, em estrita cooperação com Estado, também participe daquelas atividades que diretamente influem no seu dia a dia.

Assim, forte nesses argumentos é que apresento a vertente emenda, colocando-me a disposição dos demais Pares caso remanesça alguma dúvida sobre a matéria ora tratada.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 14 de Setembro de 2016

Dr. Leonardo
Deputado Estadual